

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 13161/000.115/90-04

Sessão de : 17 de maio de 1995

ACORDAO Nr. 103-16.343

Recurso nr: 66.719 - FINSOCIAL - EXS: 1988 e 1989

Recorrente : AUTO LOCADORA GRANDOURADOS LTDA

Recorrida : DRF EM CAMPO GRANDE - MS

ACAS

Lançamento Decorrente - FINSOCIAL/IR - Exercícios de 1989 e 1990. "Na esteira da confirmação do lançamento matriz, instaurado na área do IRENDIA, é de se confirmar o pertinente decorrente. "E indevida a incidência do Finsocial ao percentual excedente a 0,5%.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AUTO LOCADORA GRANDOURADOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para reduzir a alíquota aplicável para 0,5% (meio por cento), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1995

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM
SESSAO DE:

FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

23 JUN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER, EDVALDO PEREIRA DE BRITO, SERAFIM FERNANDO DOS SANTOS PINTO, RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO) e MÁRCIO MACHADO CALDEIRA.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 131161.000115/90-04

Recurso nº 66.719

Acórdão nº 103-16.343

Recorrente: AUTO LOCADORA GRANDOURADOS LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram diferenças de Imposto de Renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta para a parcela da FINSOCIAL/IR dos exercícios de 1988 e 1989.

A decisão monocrática de fls. 13/14 julgou procedente a exigência fiscal para o efeito de determinar a continuidade da cobrança do crédito lançado, além dos encargos legais.

No seu apelo de fls. 24/25 a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.



Processo nr. 13161/000.115/90-04
Acórdão nr. 103-16.343

V O T O

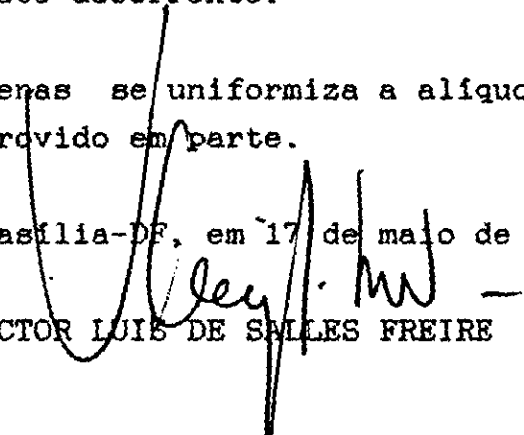
Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, o qual no âmbito do lançamento matriz, pelos termos do V. Acórdão nr. 103-14.068, entendeu de confirmar o lançamento maior, por igual e sob os mesmos fundamentos fica confirmado este decorrente.

Apenas se uniformiza a alíquota ao percentual de 0,5% ficando o Apelo provido em parte.

Brasília-DF, em 17 de maio de 1995


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE RELATOR

